

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- o contido no Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo";

- o disposto na Portaria Conjunta SEE/SME nº 1, de 28/05/14 e Portaria SME nº 6.123, de 20/10/14;

- o compromisso da Administração Municipal, como política pública assumida no Programa Mais Educação São Paulo, em assegurar o acesso e a continuidade de estudos àqueles que não puderam efetuar-los em idade própria;

- a necessidade de implantar o processo de cadastramento da demanda e compatibilização para matrículas em sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação - Sistema Informatizado EOL para a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de cadastro da demanda, compatibilização, matrícula e transferência para atendimento na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA Regular passará a ser realizado pelo Sistema Informatizado - EOL da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica cancelado o cadastramento e compatibilização para vaga na modalidade EJA em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, até então realizados pelo Sistema Integrado de Cadastro de Alunos.

Parágrafo Único: Os cadastros pendentes de compatibilização realizados no Sistema Estadual de Educação migrarão para o Sistema Informatizado - EOL.

Art. 3º - Excetuam-se deste processo de cadastramento e compatibilização a EJA Modular e o Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA.

Art. 4º - O candidato ou responsável legal interessado em uma vaga na Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá dirigir-se a uma Escola Municipal de Ensino Fundamental ou de Ensino Fundamental e Médio para realizar o cadastro.

Art. 5º - Constituir-se-ão postos de Cadastramento, todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Único - Será condição para realização do cadastro, comprovar a idade mínima de 15(quinze) anos completos no ato do cadastramento.

Art. 6º - O cadastro será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de Identidade: Certidão de Nascimento ou R.G. ou R.N.E.;

II - Comprovante de endereço;

III - Documento do responsável legal, se menor de idade: R.G. ou R.N.E.

Art. 7º - O cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino será realizado no decorrer do semestre, mediante preenchimento da "Ficha de Cadastro EJA", conforme ANEXO I desta Portaria e imediata transferência dos dados para o Sistema Informatizado - EOL, com posterior impressão e entrega ao candidato ou responsável do Protocolo de Cadastramento contendo o número oficial de inserção no Cadastro de Matrícula.

Art. 8º - No momento do cadastramento o candidato deverá indicar uma escola de preferência, considerando o ano/série/etapa para início ou continuidade de estudos.

Art. 9º - Para definição da Etapa da EJA em que o candidato será cadastrado, deverá ser observado o ano/série/etapa correlato, na conformidade do contido na Tabela no ANEXO II desta Portaria.

Art. 10 - A compatibilização dar-se-á mediante a ordem cronológica de cadastramento, observada a etapa/ano/série, priorizando os casos de determinação legal, inclusão de candidatos com deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação e os casos de Transferência.

Art. 11 - A compatibilização ocorrerá diariamente e os candidatos serão alocados de acordo com a disponibilidade de vaga.

Art. 12 - Na impossibilidade de atendimento na Unidade Educacional de preferência, os cadastros não compatibilizados constituir-se-ão objeto de planejamento das Diretorias Regionais de Educação para fins de atendimento conforme art. 13 desta Portaria.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento de cadastros, resultante do planejamento da Diretoria Regional de Educação será permitida a "alocação manual" no Sistema Informatizado.

Art. 13 - Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio da Diretoria de Planejamento, Demanda Escolar, Supervisão Escolar e DOT/EJA:

I - Orientar as Unidades Educacionais quanto ao processo de cadastramento;

II - Acompanhar o processo de cadastramento;

III - Planejar o atendimento dos candidatos cadastrados, mediante análise dos cadastros não atendidos, observada a região e apresentar propostas de atendimento;

IV - Assegurar o atendimento aos cadastrados, mediante o desenvolvimento das seguintes ações:

a) Criação de turmas em escolas que possuam EJA;

b) Criação de turmas em escolas que não possuam EJA;

c) Utilização de vagas remanescentes em escolas municipais próximas à residência ou outra de interesse do candidato;

d) Verificação de outras possibilidades, ouvido o Diretor Regional de Educação.

Art. 14 - As Unidades de funcionamento e o número de turmas de Educação de Jovens e Adultos-EJA serão definidos de acordo com a demanda cadastrada, observado o limite de 35(trinta e cinco) alunos por classe.

Parágrafo Único - O Diretor Regional de Educação deverá estabelecer o número mínimo de alunos para a criação de turmas, considerando as especificidades regionais, ouvido o Supervisor Escolar e o Diretor de Planejamento da DRE.

Art. 15 - A criação de turmas em escolas que não possuam EJA deverá considerar a necessidade mínima de funcionamento e organização da Unidade Educacional, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Art. 16 - Competirá à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do educando comunicar-lhe os procedimentos necessários para a matrícula.

Art. 17 - A Unidade Escolar/DRE de destino da matrícula terá o prazo máximo de 3(três) dias para convocar o candidato ou o responsável legal para efetivação de matrícula.

Art. 18 - A matrícula será efetivada pelo candidato ou responsável legal, se menor de idade.

Art. 19 - Caso não haja interesse na vaga oferecida, a desistência deverá ser formalizada pelo candidato ou responsável legal, na Unidade Escolar onde foi disponibilizada a vaga, observado o prazo máximo de 5(cinco) dias.

Art. 20 - Decorrido o prazo máximo de 10(dez) dias da data de compatibilização, o cadastro será desativado automaticamente pelo Sistema Informatizado EOL.

Art. 21 - Considerando que a matrícula para o Ensino Fundamental é obrigatória, os documentos que comprovem a convocação do candidato/responsável legal para matrícula ou a formalização da desistência da vaga oferecida deverão permanecer arquivados por 3(três) anos na Unidade Educacional e deverão ser apresentados às autoridades educacionais sempre que solicitados.

Art. 22 - O aluno matriculado na EJA poderá solicitar transferência para outra Unidade Educacional que possua a modalidade EJA, por meio de cadastro para este fim no Sistema Informatizado - EOL, observada a idade mínima de 15(quinze) anos completos no ato do cadastramento.

Art. 23 - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 24 - Caberá ao Diretor Regional de Educação propiciar as condições para o planejamento na Diretoria Regional de Educação, bem como definir a criação de vagas/ turmas para atendimento aos cadastros, após análise e apresentação de propostas pelos envolvidos no processo de acordo com o artigo 13 desta Portaria.

Art. 25 - O cadastro, compatibilização e matrícula dos candidatos para o segundo semestre de 2015, observarão o Cronograma estabelecido no ANEXO III, parte integrante desta Portaria.

Art. 26 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RG. do Aluno	DC	U.F.	Data de emissão do RG
RNE do Aluno Estrangeiro		Raça/Cor	Necessidade Especial (S ou N)
Tipo Nec. Especial		Nome e Assinatura do Responsável pelo preenchimento	
<p>Não é obrigatório o preenchimento dos campos abaixo, quando for informado o R.G. ou RNE do Aluno (campos 30 a 33 ou 34)</p> <p>Tipo de Certidão Número da Certidão/Termo Livro Folha</p> <p>1 - Nascimento 2 - Casamento</p> <p>Município da Comarca da Certidão U.F. Distrito da Certidão de Nascimento</p>			
Assinatura do Aluno ou Responsável		Nome e Assinatura do Responsável pelo preenchimento	

PROTOCOLO

	Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Educação Diretoria Regional de Educação
COMPROVANTE: CADASTRAMENTO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Unidade Educacional de Cadastro	
Nome do Candidato	
Data do cadastramento : ___/___/___	Funcionário Responsável:

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 3.919, DE 22 DE JUNHO DE 2015.
TABELA DE CORRELAÇÃO ETAPA/SÉRIE/ANO**

TIPO DE ENSINO	ETAPA	FUNDAMENTAL DE 8 ANOS	FUNDAMENTAL DE 9 ANOS
TPO 03	ALFABETIZAÇÃO I	1ª SÉRIE	1º E 2º ANO
	ALFABETIZAÇÃO II	2ª SÉRIE	3º ANO
	BÁSICA I	3ª SÉRIE	4º ANO
TIPO 04	BÁSICA II	4ª SÉRIE	5º ANO
	COMPLEMENTAR I	5ª SÉRIE	6º ANO
	COMPLEMENTAR II	6ª SÉRIE	7º ANO
	FINAL I	7ª SÉRIE	8º ANO
	FINAL II	8ª SÉRIE	9º ANO

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 3.919, DE 22 DE JUNHO DE 2015.
CRONOGRAMA**

AÇÃO	DATA
Divulgação e cadastramento	A partir de Junho/15
Formação para as equipes das DRE's	22/06
Cadastramento da demanda no sistema EOL;	A partir de 23/06
Estudo de projeção de classes/turmas	De 15 a 30/06
Digitação do quadro de classes/turmas e matrículas no sistema EOL	De 23/06 a 08/07
Compatibilização manual	20/07
Compatibilização automática	A partir de 22/07
Matrícula dos candidatos compatibilizados	A partir de 21/07
Atribuição de classes/ aulas	22/07

PORTARIA Nº 3.901 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a Escolha/Atribuição de classes e aulas do Ensino Fundamental - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, Etapas Alfabetização, Básica, Complementar e Final, para o 2º semestre letivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93 e 14.660/07 e alterações posteriores;

- o compromisso da Administração Municipal em assegurar o acesso ou continuidade de estudos àqueles que não puderam efetuar-los em idade própria como política pública assumida no Programa Mais Educação São Paulo;

- o dever da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/ aulas na Rede Municipal de Ensino;

- a otimização de recursos humanos docentes;

- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/ aulas, para o 2º semestre letivo, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam na EJA;

- o contido no Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo";

- o disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Educação que tratam do:

Processo Inicial de Escolha/ Atribuição;
Processo Escolha/ Atribuição no decorrer do ano letivo;
Módulo de Professor nas Escolas Municipais, e da Pontuação dos Professores para Escolha/Atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de escolha/ atribuição de classes/ aulas nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental que mantém a Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, Etapas Alfabetização, Básica, Complementar e Final, ocorrerá na conformidade do disposto na presente Portaria.

Art. 2º - Participarão do processo de escolha/ atribuição nas Unidades Educacionais mencionadas no artigo anterior, os professores que terminaram o semestre letivo com classe/ aulas escolhidas / atribuídas a título de Jornada de Trabalho/ Opção - JOP da Modalidade EJA e os ocupantes de vaga no módulo sem regência do período noturno.

Art. 3º - Os professores serão classificados por área de docência e categoria funcional, de acordo com a pontuação obtida nos termos da Portaria que dispõe sobre a pontuação dos profissionais docentes em vigência e na ordem:

a) Efetivos, com lotação definitiva ou precária na UE: pontos da coluna 1 da Ficha de Pontuação ou a data de início de exercício, quando se tratar de ingressantes;

b) Efetivos, com lotação diversa: pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação;

c) Adjuntos: pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação;

d) Estáveis: pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação;

e) Não Estáveis: pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação;

f) Contratados: pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação ou a data de início do contrato, para aqueles iniciaram após a data de elaboração da pontuação dos docentes.

Art. 4º - De acordo com a área de docência e para a composição da JOP, os professores envolvidos no processo de que trata esta Portaria, escolherão/ terão atribuídas, na ordem:

I - Aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I:

a) classes do Ensino Fundamental - Modalidade EJA, Etapas de Alfabetização e Básica;

b) classes do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental remanescentes da atribuição efetuada nos termos da Portaria que dispõe sobre o processo de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo;

c) vagas no módulo sem regência.

II - Aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio:

a) aulas do Ensino Fundamental - Modalidade EJA, Etapas Complementar e Final;

b) aulas do 6º ao 9º do Ensino Fundamental remanescentes da atribuição efetuada nos termos da Portaria que dispõe sobre o processo de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo;

d) vagas no módulo sem regência.

Parágrafo Único - As classes/ aulas serão atribuídas no turno de trabalho do 1º semestre letivo, ou em outro desde que do interesse do professor.

Art. 5º - Respeitada a classificação, os professores lotados na Unidade Educacional, poderão abster-se da escolha da regência, exclusivamente nos 1º Momento da respectiva 1ª Fase das 1ª e 2ª Etapas, constantes nos Anexos I e II, partes integrantes desta Portaria.

Art. 6º - Aos professores, que após o processo de escolha/ atribuição, restarem sem a Jornada de Trabalho/Opção - JOP, aplicar-se-ão as disposições constantes na Portaria que trata do processo de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 7º - Terminadas as Etapas de escolha/ atribuição constantes nos Anexos I e II e na hipótese de remanescerem classes/ aulas vagas ou disponíveis, o Diretor de Escola, deverá oferecê-las aos professores de outros turnos e em efetivo exercício de regência na U.E., na conformidade do disposto na Portaria que trata do processo de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 8º - Em qualquer Etapa ou Momento do processo de escolha/ atribuição, o professor poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Parágrafo Único - Na hipótese de o professor se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no caput ou que, estando presente recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Etapa do processo procederá à atribuição, na ordem

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 3.919, DE 22 DE JUNHO DE 2015.
FICHA DE CADASTRO - EJA**

		Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Educação Diretoria Regional de Educação	
CADASTRO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
Código. EOL da U.E	Nome da Escola (carimbo)		
Escola de Preferência			
Tipo de Ensino	ETAPA	Número de Inscrição Social do Aluno (NIS)	
Nome completo do Aluno			
Nome Social do Aluno			
Sexo	Data de Nascimento do Aluno	País de nascimento	
M - Masculino F - Feminino			
Município de Nascimento do Aluno	U.F.	Data de Entrada no País	
Nome completo da Mãe			
Nome completo do Pai			
Endereço (nome completo do logradouro - Rua, Av., Largo, etc.)		Endereço	Indicativo
Número		Complemento do Endereço (Apto., casa, bloco, etc.)	
CEP	Cidade	U.F.	
DDD	Telefone Residencial	Telefone Celular	Telefone Recado